



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X Edição nº 2964

Pág. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora
Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Prefeito Municipal: José Aparecido de Paula e Souza

Departamento de Tecnologia da Informação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua São João, 354 CEP:85410-000

Fone/Fax: (45) 3243-1122

Nova Aurora - PR

Email: diario.official@novaaurora.pr.gov.br

Supervisão: Departamento de Tecnologia da Informação

Site: www.novaaurora.pr.gov.br

ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 286/2025, de 25 de novembro de 2025.

EMENTA: Regulamenta a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA, Autarquia Municipal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVINOVA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 2.335, de 08 de julho de 2025 e suas alterações, e, Portaria nº 1.467/2022, REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL da PREVINOVA, nos seguintes termos:

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Eleições

Art. 1º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da PREVINOVA e seus suplentes serão eleitos por voto secreto e direto, por meio de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O mandato terá início na data de 01/01/2026 com término em 31/12/2029.

Art. 2º As vagas destinadas aos Conselhos estão assim distribuídas:

§1º Conselho de Administração: serão 05 (cinco) vagas para efetivos e 05 (cinco) vagas para suplentes, sendo:

I - 04(quatro) representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;

a) O representante dos inativos/pensionistas, conforme inciso "I", será aquele que obtiver o maior número de votos independentemente de sua posição classificatória dentre todos os candidatos.

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do quadro do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, os quais ocuparão 01 (uma) das 05 (cinco) vagas destinadas aos Membros Titular e Suplente do Conselho de Administração.

§2º Conselho Fiscal: serão 05 (cinco) vagas para efetivos e 05 (cinco) vagas para suplentes, sendo:

I - 04(quatro) representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;

a) O representante dos inativos/pensionistas, conforme inciso "I" do § 2º, será aquele que obtiver o maior número de votos independentemente de sua posição classificatória dentre todos os candidatos.

II - 01 (um) representante e respectivo suplente do quadro do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, os quais ocuparão 01 (uma) das 05 (cinco) vagas destinadas aos Membros Titular e Suplente do Conselho Fiscal.

§ 3º Serão disponibilizadas fichas de inscrição para membros titulares e suplentes para ambos os Conselhos.

§ 4º Serão considerados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (membros titulares e suplentes) os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação, obtida pelos candidatos de cada Conselho, na proclamação dos resultados da eleição.

§ 5º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor municipal ativo ou inativo, que atender a um dos critérios abaixo na seguinte ordem de exclusão:

I - com maior tempo de serviço público efetivo no Município de Nova Aurora-Pr.;

II - com maior escolaridade;

III - com maior idade;

IV - por sorteio.

§ 6º Os membros titulares eleitos que compoem os Conselhos de Administração e Fiscal, elegerão por voto secreto, o Presidente, o Vice – Presidente e o secretário de seus respectivos conselhos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração, será também o Presidente da PREVINOVA, sendo o representante legal da Autarquia Municipal.

Seção II

Do Processo e da Comissão Eleitoral

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores municipais ativos e inativos, sendo 01 (um) servidor ativo do executivo, 01 (um) servidor ativo do legislativo e 01 (um) servidor aposentado, estes que não forem candidatos.

§ 1º Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§ 2º Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Seção III

Eleitores

Art. 4º São eleitores os segurados da PREVINOVA, servidor público ativo e inativo/pensionista, sendo que o servidor ativo deverá estar em efetivo exercício e ter ingressado no serviço público até 30 de novembro de 2025.

§ 1º A limitação temporal descrita no caput deste artigo, justifica-se pela necessidade na organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.

§ 3º Cada eleitor votará em 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, para cada um dos Conselhos.

Seção IV

Candidatos

Art. 5º São requisitos para candidatura e permanência ao cargo no Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

I - Ser servidor público municipal ativo com estabilidade, ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e estar em efetivo exercício nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta e legislativo do Município de Nova Aurora-Pr.;

II - Ser servidor municipal inativo do Município de Nova Aurora;

III - Ter um mínimo de conhecimento da legislação municipal, referente ao Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA e regime estatutário municipal.

VI - Ter idoneidade moral, não estar respondendo a processo disciplinar e nem ter sofrido penalidades;

V - Para ingresso e permanência nas respectivas funções, o Conselheiro eleito deverá comprovar que atende ao art. 8º - B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e art. 77 da Portaria 1.467/2022 MTP, de que, sob as penas da lei, não sofreu condenação criminal transitada em julgado e apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 no ato da inscrição e a cada 24 meses;

VI - O candidato deverá ainda comprovar a certificação adequada ao cargo que ocupará. O certificado será emitido por meio de exame que será realizado por instituição certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência na forma da Portaria MTP 1.467/2022 e/ou outras regulamentações que vierem a substituí-las. O Conselheiro que não possuir certificação, terá o prazo de 90 dias para a aprovação a contar da data da posse ou a partir de notificação do dirigente máximo do RPPS, ficando a sua permanência no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, condicionada, as exigências constantes nos artigos 76, 77 e 78 da Portaria MTP nº 1.467/22.

VII - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VIII - Ter formação acadêmica em nível superior, para o dirigente máximo da unidade gestora do RPPS, Vice-presidente e Secretário (Membros da Diretoria da PREVINOVA);

IX - O Conselheiro eleito deverá participar de programas de qualificação continuada – buscando cursos e/ou eventos gratuitos online oferecidos por associações e/ou instituições diversas - dispondo, inclusive, de disponibilidade para eventual deslocamento fora do Município para participação em eventos de forma presencial;

X - A candidatura é individual e para apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos, seja para titulares quanto para suplentes;

IX - Não poderão ser candidatos:

a) Servidores ativos que estejam em licença sem vencimentos;

b) Servidores cedidos a outros órgãos não vinculados ao Município de Nova Aurora-Pr.;

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X Edição nº 2964

Pág. 2

- c) Servidores municipais ativos e inativos em mandato eletivo e mandato classista;
- d) O pensionista;
- e) Membros da comissão eleitoral;
- f) Servidores celetistas e/ou terceirizados contratados por prazo determinado;
- g) Servidores que ocupem exclusivamente cargos de provimento em comissão.

**Seção V
Convocação das Eleições**

Art. 6º As eleições serão convocadas por Edital:

§ 1º O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, além do site da PREVINOVA (www.previnova.com.br)

§ 2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Prazo para registro das candidaturas com local e horário;

II - Data e horário para as eleições presenciais.

**Seção VI
Das Inscrições e Prazos até a Homologação das Inscrições**

Art. 7º O prazo para inscrição das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal (titulares e suplentes) será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

§ 1º O requerimento de inscrição das candidaturas, conforme modelo anexo no Edital de Convocação, será endereçado à Comissão Eleitoral e protocolado das 08h às 13h, em 02 (duas) vias, instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação – junto a PREVINOVA, Av. São Luiz, 995, Centro.

§ 2º A instrução da candidatura com os documentos necessários será de responsabilidade do candidato e a análise dos requisitos e documentação dos candidatos, será realizada pela Comissão Eleitoral e não pelo setor de protocolo.

Art. 8º No prazo de 01 (dia) dia útil, a contar do encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas no Diário Oficial do Município e no site da PREVINOVA – www.previnova.com.br, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no Edital a data para protocolo das mesmas.

Art. 9. Findo o prazo estipulado, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações em 01 (um) dia útil e publicará no Diário Oficial do Município e site da PREVINOVA – www.previnova.com.br, a homologação das candidaturas registradas.

Art. 10. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido no site da PREVINOVA, para conhecimento dos segurados.

**Seção VII
Voto Secreto**

Art.13. O voto será direto, secreto e facultativo.

§ 1º Cada segurado, votará em 04 (quatro) membros dentre os candidatos para o Conselho de Administração e em 04 (quatro) membros dentre os candidatos para o Conselho Fiscal, bem como, para 04 (quatro) membros suplentes do Conselho de Administração e 04 (quatro) membros suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º Os votos em branco e nulos não serão computados para nenhum efeito.

§ 3º Os candidatos indicados pelo Prefeito Municipal aos Conselhos (titulares e suplentes) já estarão compondo uma das vagas de cada um dos Conselhos.

Art.14. A votação para eleição dos Membros dos Conselhos, ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Nova Aurora na Rua Melissa, 333, Centro, das 18h às 20h, em data a ser definida no Edital de Homologação das Candidaturas, mediante voto secreto, sendo disponibilizada 01 (uma) urna e cédulas eleitorais.

**Seção VIII
Composição da Mesa Coletora**

Art. 15. A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, compostos por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, ainda que por afinidade.

Art. 17. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora na sua ausência momentânea, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo Eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos, observados os critérios do art. 16 deste regulamento.

**Seção IX
Coleta de Votos**

Art. 18. A coleta dos votos ocorrerá conforme artigo 14 deste regulamento.

Parágrafo único – Findo o prazo para votação as urnas serão lacradas, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 22 deste Edital.

Art. 19. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente somente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 20. Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes.

Art. 21. Os eleitores que comparecerem a votação deverão se identificar com qualquer um dos documentos abaixo relacionados, obrigatoriamente com foto:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira nacional de habilitação;
- c) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex. OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRN, CRBIO, CRESS, COREN, entre outros).

Art. 22. No caso de existirem eleitores para votar após o horário limite de votação (conforme artigo 14 deste edital), estes serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo único - Encerrada a votação o presidente da mesa comunicará e fará constar no Relatório de Votação (Quórum), a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, em números absolutos, o total de votantes, homologando-o.

**Seção X
Apuração de Votos**

Art. 23. Finalizado os serviços de votação, iniciará a contagem dos votos pelos membros da Comissão Eleitoral, na Sede da Câmara Municipal de Nova Aurora-Pr.

Art. 24. Após a Apuração dos Votos, será emitido o Relatório de Apuração, o qual será homologado pela Comissão Eleitoral, que proclamará eleitos os candidatos titulares e suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos Conselhos.

§ 1º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor público municipal ativo ou inativo, que atender a um dos critérios abaixo na seguinte ordem de exclusão:

- a) com maior tempo de serviço no Município de Nova Aurora-Pr.;
- b) com maior escolaridade;
- c) com maior idade;
- d) por sorteio.

Art. 25. Após a eleição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, os membros titulares eleitos reunir-se-ão, para em voto secreto, elegerem seus Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Parágrafo único. O Presidente da PREVINOVA, será o Presidente do Conselho de Administração, o qual representará a autarquia para todos os efeitos legais.

Art. 26. Encerrada a votação do art. 25 deste regulamento, será lavrada a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
 - b) nomes dos componentes da mesa coletora da "urna" juntamente com seu Relatório de Votação homologado;
 - c) número total de eleitores que votaram;
 - d) resultado da votação especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
 - e) proclamação dos eleitos titulares e suplentes, para os Conselhos Administrativo e Fiscal e Relatório de Apuração homologado;
 - f) Constará na Ata de Eleição, também o nome dos Presidentes, Vice-Presidente e Secretários dos Conselhos de Administração e Fiscal, eleitos entre os membros dos novos Conselhos, sendo que o Presidente do Conselho de Administração, será também o Presidente da PREVINOVA, representando-a para todos os efeitos legais.
- § 2º A ata geral de Eleição será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral, Presidente, Vice-presidente e Secretário eleitos ao Conselho de Administração da PREVINOVA.

Art. 27. A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos Relatórios de Votação e de Apuração da Eleição.

Art. 28. A Comissão Eleitoral publicará o Relatório de Apuração no dia subsequente a votação, para protocolo de eventuais recursos, conforme cronograma anexo ao Edital de Convocação.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X

Edição nº 2964

Pág. 3

Art. 29. Quanto aos membros suplentes estes, serão convocados à nomeação em caso de vacância, conforme ordem classificatória e qualificação.

Seção XI
Quórum

Art. 30. A eleição será válida independentemente da quantidade de servidores com direito a votar, não havendo portanto a definição de um quórum mínimo pois o voto é facultativo.

Seção XII
Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 31. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento e Edital de Eleição, a ser publicado, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 32. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 33. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII
Material Eleitoral

Art. 34. A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação;
- b) Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação em que foi publicado;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral que recepcionará a "urna";
- e) Relação por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- f) Cópia rubricada do Relatório de Votação indicativo do quórum de eleitores que votaram;
- g) Cópia do Relatório de Apuração, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- h) Ata de homologação do Relatório Final da Eleição nos termos do art. 26 deste Regulamento;
- i) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIV
Recursos

Art. 35. O prazo para interposição de recurso é de 1 (um) dia útil contado da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará por meio da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, a Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra recibo, em 1 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 1 (um) dia útil para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 1 (um) dia útil.

Art. 36. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 37. Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo, incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV
Da Eleição do Presidente, Vice e Secretário dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 38. Os membros titulares que compõem os Conselhos de Administração e Fiscal, cada qual, escolherão, por meio de voto secreto, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário de seus respectivos Conselhos.

Parágrafo único. Os membros titulares, Presidente, Vice-Presidente e Secretário dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão eleitos na mesma data da votação, constando na Ata da Eleição os nomes dos dirigentes da PREVINOVA para o quadriênio.

Seção XVI
Das Disposições Gerais

Art. 39. A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Nenhum prazo previsto neste Regulamento iniciará ou encerrará em dia não útil ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr.

Art. 42. A presente Portaria será válida para o processo eleitoral do ano de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora-Pr., 25 de novembro de 2025.

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 287/2025

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Portaria nº 286/2025 que regulamenta a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, e indicações dos Poderes Legislativo e Executivo, Ofícios 0158/2025-GAB e 945/2025-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º - 1º Constituir a COMISSÃO ELEITORAL que tem por finalidade dirigir o processo eleitoral para a escolha do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Patrícia Favarim – matrícula 3058-1

II- Relator: Alexandre Kimura – matrícula 23091-1

III-Membro: Ivo Aparecida Da Silva – matrícula 231

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 2025.

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2025

A Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Portaria nº 287/2025, abre inscrições para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, estabelece cronograma e dá outras providências.

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e de acordo com o regulamento para eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal Do Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, torna público que estão abertas as inscrições para a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal no âmbito da Autarquia Municipal – PREVINOVA, para o mandato que iniciará em 01 de janeiro de 2026 e terminará em 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º – O requerimento da inscrição das candidaturas, conforme modelo do Anexo II, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Declaração original e conjunta de tempo de serviço expedida pelo RH do local de lotação no caso de servidor ativo, para comprovação do requisito de no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Nova Aurora-PR e de que não tenha respondido processo administrativo junto à Administração Municipal, com decisão transitado em julgado e com decretação de penalidade e também para comprovação de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, contado dos últimos 5 (cinco) anos, o prazo da declaração deverá ser contado retroativamente à data da publicação da Portaria 286/2025 - que regulamenta as eleições para os conselhos de administração e fiscal do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA;
- c) O candidato aposentado fica dispensado da declaração objeto do artigo 2º - b) do Edital 001/2025.
- d) Comprovar que atende ao art. 8º - B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e art. 77 da Portaria 1.467/2022 MTP, de que, sob as penas da lei, não sofreu condenação criminal transitada em julgado apresentando as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaaurora.pr.gov.br



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X Edição nº 2964

Pág. 4

(a certidão da Justiça Federal poderá ser solicitada pelo link: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2401 Informações importantes para emissão: Certidões Judiciais, Criminais e para fins eleitorais > Certidão Judicial Criminal. Já a certidão da Justiça Estadual poderá ser solicitada via WhatsApp do Fórum Municipal de Nova Aurora, número (45) 3327-9229, ou presencialmente no Fórum.

e) Declaração de não incidência previstas nas certidões acima e em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme modelo do Anexo III.

Art. 3º - Os documentos acima elencados deverão ser anexados a ficha de inscrição e endereçados para a comissão eleitoral.

Art. 4º - A apresentação da documentação necessária à inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A falta de quaisquer dos documentos acarretará na impugnação da candidatura.

Art. 5º - As inscrições deverão ser entregues e protocoladas entre os dias 26 de novembro a 02 de dezembro de 2025, junto a PREVINOVIA, Av. São Luiz, 995, Centro, das 08h às 13h.

§ 1º - Se a organização julgar necessário – o número de cada candidato será definido pela Comissão Eleitoral, respeitando a ordem alfabética do primeiro nome de registro.

§ 2º - As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que poderá verificar a situação funcional do candidato.

§ 3º - Os candidatos poderão elaborar currículos as suas próprias expensas e divulgá-los: a) contatos pessoais com os servidores;

b) confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e fundações municipais e pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) divulgação por meio da internet.

§ 4º - As impugnações às candidaturas deverão ser protocoladas no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Da dispensa para Campanha: Parágrafo único: Os candidatos poderão se afastar de suas funções por 2 (dois) dias – de 09 de dezembro a 10 de dezembro para divulgação de suas candidaturas, sob condições de autorização da chefia imediata e respeitando o bom andamento do serviço público.

Art. 7º - A eleição terá início às 18h com término às 20h do dia 11 de dezembro.

Parágrafo único - Após o término da votação, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, a Comissão Eleitoral dará início à Apuração Final para divulgação dos candidatos eleitos, incluindo os suplentes, que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos.

Art. 8º - O eleitor apresentará documento de identificação, receberá a cédula de votação com o nome dos candidatos aos Conselhos, com direito a 4 (quatro) votos para cada conselho entre os titulares e a 4 (quatro) votos para cada conselho entre os suplentes, o quinto membro dos Conselhos de Administração e Conselho fiscal, titulares e suplentes, é indicação do Município de Nova Aurora-PR assim não constando seu nome na cédula eleitoral.

Art. 9º - Após a apuração dos votos haverá a divulgação dos eleitos, emitindo-se e homologando o competente Relatório de Apuração, sendo que a Ata da Eleição será publicada no dia seguinte a votação.

Parágrafo único: Qualquer eleitor poderá requerer a impugnação dos resultados apurados, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação da Ata de Eleição. Os documentos pertinentes a impugnação, deverão estar devidamente fundamentados e ser protocolados e endereçados à Comissão Eleitoral, na sede da PREVINOVIA em horário de expediente.

Art. 10º - Os membros que compõem o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, escolherão, por meio de voto secreto um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Art. 11 - Os candidatos eleitos, serão remunerados mensalmente com o valor do Jeton, determinado no artigo 68, parágrafo § 5º e incisos (I ao IV), da Lei Municipal nº 2.335 de 2025.

Art. 12 - É parte integrante deste Edital, o Regulamento das Eleições disposto no Portaria nº 286/2025.

Nova Aurora-PR, 25 de novembro de 2025.

PATRICIA FAVARIM
Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL Nº 001/2025

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Calendário Previsto

Procedimentos	Prazos e/ou datas
Inscrições	De 26/11/2025 a 02/12/2025
Prazo para apreciação das inscrições e publicações	1 (um) dia útil – 03/12/2025
Prazo para impugnação	1 (um) dia útil – 04/12/2025
Prazo para apreciação da impugnação	1 (um) dia útil – 05/12/2025
Homologação das candidaturas	1 (um) dia útil – 08/12/2025
Prazo para campanha dos candidatos	09/12/2025 à 10/12/2025
Eleições	Início: 11/12/2025 das 18h às 20h
Apuração	Após eleição – 11/12/2025
Publicação dos resultados	1 (um) dia útil – 12/12/2025
Prazo para protocolar recurso	1 (um) dia útil – 15/12/2025
Prazo para contrarrazão do recorrido	1 (um) dia útil – 16/12/2025
Prazo para apreciação do recurso e decisão da comissão eleitoral	1 (um) dia útil – 17/12/2025
Homologação do resultado das eleições	19/12/2025

Os prazos poderão ser antecipados e/ou alterados - em virtude de eventualidades não previstas neste Edital e no Regulamento. Os prazos para inscrições e eleições não serão alterados.

EDITAL Nº 001/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (TITULAR)

Inserir imagem /Foto do rosto / Tipo 3x4

À Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal de Nova Aurora-PR.

Senhor Presidente,
Em consonância com as normas dispostas no Regulamento - Portaria 286/2025 e no Edital de Convocação das Eleições, venho requerer minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVIA.

CANDIDATO(A) TITULAR	
Candidato(a) ao conselho:	() DE ADMINISTRAÇÃO () FISCAL
Candidato(a) representante dos:	() ATIVOS () APOSENTADOS/PENSIONISTAS
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço Completo:	
E-mail:	Telefone:
Escolaridade:	
Tempo no serviço público:	
Cargo efetivo:	Órgão/Secretaria de lotação:

Assinatura do Candidato

A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Número de Inscrição:
Deferido () Indeferido ()

EDITAL Nº 001/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (SUPLENTE)

Inserir imagem /Foto do rosto / Tipo 3x4

À Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal de Nova Aurora-PR.

Senhor Presidente,
Em consonância com as normas dispostas no Regulamento - Portaria 286/2025 e no Edital de Convocação das Eleições, venho requerer minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVIA.

CANDIDATO(A) SUPLENTE	
Candidato(a) ao conselho:	() DE ADMINISTRAÇÃO () FISCAL
Candidato(a) representante dos:	() ATIVOS () APOSENTADOS/PENSIONISTAS
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço Completo:	
E-mail:	Telefone:

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X Edição nº 2964

Pág. 5

Escolaridade:	
Tempo no serviço público:	
Cargo efetivo:	Órgão/Secretaria de lotação:

Assinatura do Candidato

A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Número de Inscrição:
Deferido () Indeferido ()

EDITAL Nº 001/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA (Portaria nº 9.907/2020 e Portaria 1.467/2022)

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), servidor e candidato para exercer a função de conselheiro de _____ ao Fundo de Previdência Municipal de Nova Aurora-Previnova, DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º- B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nova Aurora-PR, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do candidato

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaaurora.pr.gov.br